



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Ilmº Sr. Presidente,
Arthur Rumpel Joanela
N/C

Em 07/07/2024
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Art.92 do Regimento Interno

2005
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
PROL. 07/07/2024 PAG. 10
DATA 07/07/2024
HUI

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer, após apreciação do Plenário, que seja encaminhado ao Ilmº Sr. Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Edson Luiz Lima Fragozo o presente **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**, para que sejam adotadas, com a máxima urgência, as medidas necessárias visando à análise, manifestação e regularização dos pedidos administrativos referentes ao adicional de insalubridade das seguintes categorias de servidores municipais:

Todos esses pedidos administrativos foram feitos pelos próprios servidores no setor de PROTOCOLO:

- Pedreiros;
- Operadores de Máquinas Pesadas;
- Motorista Pesado da Saúde;
- Apoio Pedagógico – Educação Infantil e Inclusiva.

JUSTIFICATIVA

Diversos servidores das categorias acima relacionadas protocolaram requerimentos administrativos junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, pleiteando o reconhecimento e o pagamento do adicional de insalubridade, considerando as atividades efetivamente desempenhadas e os direitos previstos na legislação vigente.

Entretanto, todos os prazos legais para manifestação da Administração Municipal já transcorreram, sem que qualquer uma dessas categorias tenha recebido resposta oficial, deferimento, indeferimento ou justificativa técnica, afrontando os princípios da legalidade, da eficiência, da publicidade, da motivação dos atos administrativos e da razoável duração do processo administrativo.

Os pedidos possuem sólido fundamento técnico e jurídico, estando amparados pelos editais do concurso público, por laudos técnicos existentes e pela legislação municipal.

Dos Pedreiros

Os dois servidores atualmente nomeados para exercer o cargo de Pedreiro na Secretaria Municipal de Educação (SMED) desempenham exatamente as mesmas atividades desenvolvidas pelos pedreiros lotados na Secretaria Municipal de Transportes (SMTT) e na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Utilizam diariamente cimento, cal, argamassa, tintas, solventes e demais produtos que caracterizam exposição a agentes insalubres.

O laudo elaborado em 2019 não contemplou o cargo de Pedreiro estatutário da Secretaria de Educação apenas porque, naquela oportunidade, não havia servidor estatutário ocupando esse cargo naquela secretaria, existindo apenas empregados contratados pelo regime da CLT.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi – RS
E-mail: cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas

07.08.26

GL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Como prova disso, um dos atuais servidores nomeados trabalhou anteriormente na mesma função através de Processo Seletivo Simplificado, recebendo regularmente o adicional de insalubridade, exercendo exatamente as mesmas atividades que desempenha atualmente após sua nomeação por concurso público.

Assim, não existe justificativa técnica ou legal para tratamento diferenciado entre servidores que exercem as mesmas funções e estão submetidos às mesmas condições de trabalho.

Dos Operadores de Máquinas Pesadas

Segue anexo ao presente Pedido de Providências o Laudo Técnico de Insalubridade dos Operadores de Máquinas Pesadas da Secretaria Municipal de Transportes (SMTT), o qual reconhece expressamente o direito ao adicional de insalubridade em **grau máximo (30%)**, calculado sobre o menor padrão de vencimento do Município.

Diante da existência desse laudo técnico, não há justificativa para a demora na análise dos protocolos administrativos apresentados pelos servidores da categoria, razão pela qual requer-se a imediata apreciação dos pedidos e a adoção das providências cabíveis.

Do Motorista Pesado da Saúde

O adicional de insalubridade é inerente ao cargo e às atividades desempenhadas, e não à pessoa do servidor.

Todos os Motoristas Pesados da Saúde recebem atualmente o adicional de insalubridade em grau médio (20%), conforme o laudo técnico existente e a previsão constante.

Todavia, o último motorista contratado por meio de contrato administrativo permanece sem receber o adicional de insalubridade, embora exerça exatamente as mesmas funções, nas mesmas condições de trabalho e esteja exposto aos mesmos agentes insalubres que os demais ocupantes do cargo.

Segue igualmente anexo o Laudo Técnico da categoria, demonstrando que o direito decorre do cargo e das atividades desempenhadas, razão pela qual requer-se a imediata regularização dessa situação, garantindo tratamento isonômico entre todos os ocupantes do cargo.

Do Apoio Pedagógico – Educação Infantil e Inclusiva

Quanto aos servidores ocupantes do cargo de **Apoio Pedagógico – Educação Infantil e Inclusiva**, destaca-se que a Lei Municipal nº 4.901/2025, de 10 de julho de 2025, alterou a nomenclatura do cargo anteriormente denominado **Atendente de Creche**, passando a denominar-se **Apoio Pedagógico – Educação Infantil e Inclusiva**, sem modificar a essência das atribuições exercidas pelos servidores.

Também existe laudo técnico elaborado pelo Médico do Trabalho, CRM nº 22.413/RS, homologado em 7 de fevereiro de 2024, reconhecendo o direito das então **Atendentes de Creche** ao adicional de insalubridade em grau médio (30%).

Assim, considerando que a Lei Municipal nº 4.901/2025 alterou apenas a nomenclatura do cargo, permanecendo as atribuições essencialmente as mesmas, não existe fundamento para que os atuais

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi – RS

E-mail: cacequiem@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

ocupantes do cargo de Apoio Pedagógico – Educação Infantil e Inclusiva deixem de receber o adicional de insalubridade anteriormente reconhecido às Atendentes de Creche.

A alteração da denominação do cargo não descaracteriza a atividade desenvolvida, tampouco elimina os agentes insalubres existentes no ambiente de trabalho.

Dessa forma, requer-se que a Administração Municipal utilize o laudo técnico já homologado para assegurar aos servidores o direito ao adicional de insalubridade, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da continuidade dos direitos decorrentes das atividades efetivamente desempenhadas.

A ausência de resposta aos requerimentos administrativos apresentados por todas essas categorias causa insegurança jurídica, prejuízo financeiro aos servidores e afronta diretamente os princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, requer-se ao Poder Executivo:

1. Que informe a situação de todos os protocolos administrativos apresentados pelas categorias de Pedreiros, Operadores de Máquinas Pesadas, Motorista Pesado da Saúde e Apoio Pedagógico – Educação Infantil e Inclusiva.
2. Que informe os motivos pelos quais ainda não houve resposta aos requerimentos, apesar de todos os prazos legais já terem sido ultrapassados.
3. Que determine, com a máxima urgência, a conclusão da análise de todos os processos administrativos.
4. Que utilize os laudos técnicos já existentes para as categorias mencionadas, promovendo novas perícias apenas quando estritamente necessárias.
5. Que proceda ao reconhecimento e à implantação do adicional de insalubridade aos servidores que fizeram jus ao benefício, efetuando também o pagamento das diferenças retroativas, quando cabíveis.
6. Que regularize imediatamente a situação do último Motorista Pesado da Saúde contratado administrativamente, garantindo-lhe o mesmo tratamento concedido aos demais ocupantes do cargo.
7. Que reconheça aos ocupantes do cargo de Apoio Pedagógico – Educação Infantil e inclusiva o direito ao adicional de insalubridade anteriormente concedido às Atendentes de Creche, considerando que a Lei Municipal nº 4.901/2025 promoveu apenas a alteração da nomenclatura do cargo, permanecendo inalteradas as atribuições exercidas.
8. Que encaminhe resposta a este Pedido de Providências no menor prazo possível, considerando que todos os prazos legais para manifestação administrativa já foram ultrapassados.

Nestes termos, justifica-se o presente Pedido de Providências pela necessidade de assegurar o cumprimento da legislação, garantir os direitos dos servidores municipais, respeitar os princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência e da transparência administrativa, evitando prejuízos decorrentes da demora injustificada na apreciação dos requerimentos administrativos.

Sala das sessões, em 6 de julho de 2026.


Ver. CLAUDIOMIRO GOULARTE SALLAS
(MARRECO) Bancada do Republicanos

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS
E-mail: cacequim@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Pag. 111 da Unimed onde operador de maquina pesado tem direito ao adicional de insalubridade

Cargo	Físico	Químico	Biológico	Lei 2.951 de 28/12/2007	Portaria 3214/78 - MTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA					
Agente Administrativo	-	-	-	Não Insalubre	-
Agente Administrativo Auxiliar	-	-	-	Não Insalubre	-
Dirigente de Departamento	-	-	-	Não Insalubre	-
Escriturante	-	-	-	Não Insalubre	-
Motorista Cargo Leve	-	-	-	Não Insalubre	-
Secretaria Adjunta de Fazenda	-	-	-	Não Insalubre	-
Servente	-	X	X	MÁXIMO	-
Trabalhistas	-	-	-	Não Insalubre	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					
Agente Administrativo	-	-	-	Não Insalubre	-
Assessor da Secretaria Municipal Transportes	-	-	-	Não Insalubre	-
Capataz	-	-	-	Não Insalubre	-
Condutor	-	-	-	PERICULOSIDADE	-
Motorista Cargo Leve	-	-	-	Não Insalubre	-
Motorista Veículo Pesado	-	-	-	Não Insalubre	-
Operador de Máquinas	-	X	-	MÁXIMO	MÁXIMO
Operário	X	X	-	MÁXIMO	-
Proteção	-	X	-	MÁXIMO	MÁXIMO
Trabalhistas	-	X	-	MÁXIMO	-
Secretaria Adjunta Transportes	-	-	-	Não Insalubre	-
Secretaria Municipal	-	-	-	Não Insalubre	-
Vigilante	-	-	-	Não Insalubre	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Agente Administrativo	-	-	-	Não Insalubre	-
Assessor da Educação do SMED	-	-	-	Não Insalubre	-
Assistente de Cozinha	-	-	-	Não Insalubre	-
Assistente de Biblioteca	-	-	-	Não Insalubre	-
Capataz	-	-	-	Não Insalubre	-
Chefe de Serviço de Transporte do SMED	-	-	-	Não Insalubre	-
Chefe do Setor de Experimentos Históricos	-	-	-	Não Insalubre	-
Trabalhistas	-	-	-	PERICULOSIDADE	-

Aqui foi o erro da Unimed na época por não ter servidor estatutário deixou sem insalubridade pag. 112

Cargo	Físico	Químico	Biológico	Lei 2.951 de 28/12/2007	Portaria 3214/78 - MTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Motorista Cargo Leve	-	-	-	Não Insalubre	-
Motorista Veículo Pesado	-	-	-	Não Insalubre	-
Nutricionista	-	-	-	Não Insalubre	-
Operário	X	X	X	MÁXIMO	-
Proteção	-	-	-	Não Insalubre	-
Psicólogo	-	-	-	Não Insalubre	-
Secretaria Adjunta Educação	-	-	-	Não Insalubre	-
Servente	-	X	X	MÁXIMO	-
Vigilante	-	-	-	Não Insalubre	-
Zelador	-	X	X	MÁXIMO	-
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO					
Engenheiro	-	-	-	Não Insalubre	-
Fiscal Tributário	-	-	-	Não Insalubre	-
Secretaria Adjunta Planejamento	-	-	-	Não Insalubre	-
Servente	-	X	X	MÁXIMO	-
Técnico Agrícola	-	-	-	Não Insalubre	-

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi -RS

E-mail: cacequim@gmail.com

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

**9 - DETERMINAÇÃO DOS ÍNDICES DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE****RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS**

Sector	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	Qtd de Funcionários	15
Descrição do ambiente	Secretaria destinada a planejar, orientar e coordenar e implementar políticas por meio da cooperação didático-pedagógica, tecnológica, técnica e financeira, divididas em escolas, ensino infantil.		
CBO Cargo	3311-10 ATENDENTE DE CRECHE	Função	ATENDENTE DE CRECHE
Descrição das atividades	Ensinar e cuidar de alunos na faixa de zero a seis anos; orientar a construção do conhecimento ; elaborar projetos pedagógicos; planejar ações didáticas e avaliar o desempenho dos alunos. Preparar material pedagógico; organizar o trabalho. No desenvolvimento das atividades, mobilizar um conjunto de capacidades comunicativas, organizar o ambiente de sala de aula, trocar fraldas e higienizar as crianças, realizar a limpeza dos banheiros e retirar os lixos, entre outras atividades designadas.		

EXPOSIÇÕES

Tipo Agente	Biológico	Agente	Microorganismos Patogênicos	Gravidade do Risco	1 - Tolerável
Fontes Geradoras	Contato com fezes e secreção de crianças, limpeza de banheiros (WCs) e coleta de papéis	Meio de propagação / Trajetória	Via Cutânea/Contato com as Mãos, Via Respiratória	Tipo / Tempo de Exposição	Intermitente
Dados	EPIs Utilizados: Luva de Proteção contra Agentes Químicos. CAs Utilizados: N.A. EPIs Recomendados: 4. Luva Para Proteção Contra Agentes Químicos, Óculos de Segurança, Respirador Semi facial PFF2, Calçado fechado de segurança, Vestimentas adequadas. EPCs Utilizados: N.A. EPCs Recomendados: N.A.				

CONCLUSÕES

Periculosidade: Não - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas.

Insalubridade: Máxima(40%) - As atividades exercidas pela função se enquadram na alínea h) da Lei Municipal nº 2951, de 20 de Dezembro de 2007, que define as atividades insalubres para efeito de percepção do adicional correspondente, portanto, caracteriza-se a atividade insalubre de grau máximo e insere 40% do adicional de insalubridade.